



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2025/PROPLADI, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o ciclo de elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade Federal Rural da Amazônia.

A Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no uso das atribuições conferidas pelo **Regimento Interno da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional** aprovado em 03 de abril de 2019 pela Resolução nº 298 CONSAD em seu artigo nº 4, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as regras para a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Universidade Federal Rural da Amazônia conforme prevê o art. 7º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável à Comissão Gestora do Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **PLS:** Plano Diretor de Logística Sustentável
- II. **CGPLS:** Comissão Gestora do Plano Diretor de Logística Sustentável
- III. **PROPLADI:** Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
- IV. **DSI:** Divisão de Sustentabilidade Institucional
- V. **UFRA:** Universidade Federal Rural da Amazônia
- VI. **SIPAC:** Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
- VII. **CONSUN:** Conselho Universitário
- VIII. **PROGEP:** Pró-reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 4º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia considerando a necessidade de regulamentar os fluxos para a atualização das medidas no Plano Diretor de Logística Sustentável, deve-se seguir **embasamento legal** através da:

Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021– Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria Seges/MGI Nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 - Institui o modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS de que trata o art. 7º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO II - DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 5º O PLS é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Art. 6º É responsabilidade da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável:

I - Elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES REQUISITANTES

Art. 7º A Comissão Gestora do PLS e os setores executantes do respectivo procedimento deverão observar o seguinte fluxo:

- I. A PROPLADI, representada pela DSI, é a unidade requisitante do plano, responsável por constituir a comissão gestora do PLS.
- II. A DSI encaminha à PROGEP a solicitação de emissão de Portaria, via SIPAC, para instituir a CGPLS.
- III. A PROGEP aprecia e encaminha para a Reitoria para emissão da portaria.
- IV. A Reitoria emite a Portaria que institui a CGPLS.
- V. A CGPLS elabora o PLS.
- VI. A minuta do PLS é disponibilizada para consulta pública.
- VII. Após consulta pública, a CGPLS se reunirá e decidirá sobre as possíveis alterações no PLS.
- VIII. A minuta do PLS é submetida à aprovação do CONSUN.
- IX. Após ser aprovado pelo CONSUN, o PLS é publicado no site Oficial da UFRA.

§1º A unidade administrativa ou acadêmica que identificar o descumprimento do fluxo estabelecido tem a responsabilidade de retornar o processo de forma justificada para atendimento à correta tramitação prevista neste artigo.

§2º Os trâmites dos processos internos serão realizados via SIPAC.

§3º Em caso de inobservância à presente Instrução Normativa por meio da prestação de informação falsa ou descumprimento do estabelecido no conteúdo da mesma poderá acarretar a apuração de responsabilidade na esfera administrativa e disciplinar, além de outras penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a CGPLS e a DSI/PROPLADI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 9º A presente Instrução Normativa foi apreciada e aprovada pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional/PROPLADI.

Art. 10º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Gilmara Maureline Teles da Silva de Oliveira
Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

